

## RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 038/2020

**Referência:** Denúncia sobre falta de uma escola de ensino fundamental no Residencial Tiradentes localizado no núcleo São Félix no município de Marabá

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Marabá, com fulcro no art. 129, VI, da Constituição Federal e no uso de suas atribuições legais e de tutela dos direitos Constitucionais individuais indisponíveis, vem expor e recomendar o seguinte:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal e artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93;

**CONSIDERANDO**, ainda, que ao Ministério Público incumbe prevenir condutas que violem os princípios constitucionais e defender a correta aplicação das leis;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

**CONSIDERANDO** que o art. 37, "caput", da Constituição Federal estabelece que "**a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**";

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade do serviço público que visa não prejudicar o atendimento à população, uma vez que os serviços essenciais não podem ser interrompidos;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 6º, XX da Lei Complementar 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público do Estado expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma que estabelecer;

**CONSIDERANDO** que o artigo 206, inciso VII, da Constituição Federal, determina que o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade;

|  |  |                       |
|--|--|-----------------------|
| Da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Fazenda Pública, Família e Sucessão. | Recomendação  | PA nº 000189-940/2019 |
|--|--|-----------------------|

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96) em seu artigo 3º, inciso IX repete os termos da Constituição Federal ao expor que o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96), o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir à toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205, Constituição Federal), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (art. 208, inciso I, Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, de forma que o seu não oferecimento pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, sem a observância de padrões mínimos de qualidade, importa em responsabilização da autoridade competente (artigos 206, VII c/c 208, §1º e 2º da CRFB/1988 e artigos 3º, IX e 4º, I e IX da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/96);

**CONSIDERANDO** que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais;

**CONSIDERANDO** que as informações colhidas durante visita realizada junto ao Núcleo de Educação Infantil Raimunda Oliveira Rocha (localizado no Residencial Tiradentes), Associação de Moradores do Residencial Tiradentes e a Secretaria Municipal de Educação de Marabá evidenciam que existe a necessidade de construção de uma Unidade de Ensino Fundamental para atender à demanda de alunos deste segmento que atualmente residem no referido residencial e que momentaneamente estão matriculados em outras unidades de ensino localizadas nos bairros São Felix Pioneiro, São Felix I, São Felix II e Núcleo Morada Nova, conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Ofício nº 154/2019 – Diretoria de Ensino datado de 09 de maio de 2019;

**CONSIDERANDO** que o relatório técnico institucional elaborado por profissional do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar deste Órgão Ministerial (PEDAGOGO) referente a Notícia de Fato nº 000189-940/2019 evidencia a necessidade supramencionada bem como destaca a não existência de inspetor no transporte escolar utilizado pelos alunos quando do trajeto realizado diariamente entre suas residências e as escolas onde estão devidamente matriculados localizadas em outros bairros do núcleo São

|  |   |                       |
|--|---|-----------------------|
| Da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Fazenda Pública, Família e Sucessão. | Recomendação  | PA nº 000189-940/2019 |
|--|---|-----------------------|

Felix, o que resulta em maus tratos entre os alunos de idade maior em referência aos de idade menos haja vista não existir classificação etária quanto ao uso do transporte escolar por parte de todos os alunos que necessitam deste serviço para chegar até as unidades de ensino;

**CONSIDERANDO** que a demanda de alunos no referido residencial é crescente ano após ano e que a não adequação/construção de uma nova escola e das situações apresentadas no Relatório Técnico comprometem sobremaneira o processo de ensino-aprendizagem dos alunos, entre outras;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados e, especialmente, resguardar o direito dos alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Marabá, **RESOLVE RECOMENDAR:**

**1) ao Município de Marabá através da Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Educação que:**

I – Elabore projeto com a participação de engenheiro e arquiteto e a partir de tal documento, apresente cronograma para a construção de uma escola destinada ao atendimento dos alunos do ensino fundamental que residem no Residencial Tiradentes, projeto este que deve ser contemplado com salas de aula, bibliotecas ou sala de leitura, e sala de informática, quadra de esportes, espaços administrativos e banheiros conforme diretrizes existentes, não devendo ultrapassar o prazo máximo de 180 dias, a contar da finalização do cronograma;

**RESOLVE DETERMINAR AO APOIO CIVEL:**

a) Encaminhar por ofício a cópia desta Recomendação a Prefeitura Municipal de Marabá e a Secretaria Municipal de Educação de Marabá, para que tenham conhecimento do inteiro teor do que se recomenda para o devido cumprimento e cientificação;

b) Encaminhe cópia ao Ministério Público Federal e ao MPEduc para conhecimento e a adoção de providências;

c) Publicar esta recomendação no *atrium* da sede do Ministério Público em Marabá, para que ninguém alegue desconhecimento de seu teor;

d) Encaminhar cópia a 13ª Promotoria de justiça de Marabá para conhecimento da situação vivenciada pela escola no que se refere aos alunos com deficiência matriculados nesta unidade escolar;

e) Enviar cópia da presente à Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no DOE e ao Setor de Imprensa para a divulgação necessária, a fim de que a população de Marabá tenha amplo conhecimento desta Recomendação;

|  |   |                       |
|--|---|-----------------------|
| Da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Fazenda Pública, Família e Sucessão. | Recomendação<br> | PA nº 000189-940/2019 |
|--|---|-----------------------|



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

Da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais  
Fundamentais, Ações Constitucionais, Fazenda Pública, Família  
e Sucessão

Publique-se e Cumpra-se.

Marabá, 02 de setembro de 2020

  
**Mayanna Silva de Souza Queiroz**  
Promotora de Justiça

|   |              |                       |
|---|--------------|-----------------------|
| Da Promotoria de Justiça de Direitos<br>Constitucionais Fundamentais, Ações<br>Constitucionais, Fazenda Pública,<br>Família e Sucessão. | Recomendação | PA nº 000189-940/2019 |
|---|--------------|-----------------------|